



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba

PORTARIA Nº 91, DE 01 DE OUTUBRO DE 2009.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência legal, resolve:

Art. 1º. Alterar os artigos 1º, 5º, 6º, 8º, e 9º, parágrafo 6º, da Portaria PR/PB Nº 26, de 30 de março de 2009, publica no Boletim de Serviço do MPF - Ano XXIII - nº 07 - 1ª quinzena de abril de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O período de funcionamento da Procuradoria da República na Paraíba é de segunda a sexta-feira, das 7h às 20h, observando a necessidade do serviço e seguindo o horário da Justiça Federal – Seção Judiciária da Paraíba, conforme art. 4º da Portaria PGR nº 594/2007”.

“Art. 5º O membro do Ministério Público Federal fixará o horário de trabalho do servidor lotado em seu gabinete, a ser cumprida de segunda a sexta-feira, entre 7h e 20h, e as disposições do art. 2º, § 1º, da Portaria PGR/MPU n.º 707, de 2006 e suas alterações.”

“Art. 6º Será concedido horário especial ao servidor estudante, sem prejuízo do exercício do cargo, sempre que houver incompatibilidade entre o horário escolar e o fixado na unidade, mediante compensação a ser efetuada no período das 7h às 20h, de segunda a sexta-feira.”

“Art. 8º. Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, bem como àquele que tenha sofrido limitações em sua capacidade laborativa, a ser cumprido no período das 7h às 20h, independentemente de compensação, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, sem prejuízo da remuneração.”

“Art. 9º [...]

§ 6º A compensação de período inferior ou igual a 1 (uma) hora, que ocorra antes ou depois do horário de entrada do servidor, poderá ser efetuada no mesmo dia independente de autorização, observados os limites de 7h e 20h.”

VICTOR CARVALHO VEGGI

[Publicada no BSMPF, Brasília, DF, ano 23, n. 19, p. , 158. 1. quinzena out. 2009.](#)